



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 104/2010

Libera cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade de imóvel, constante na Lei n.º 592/80 alterada pela Lei 600/80, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade constante da Lei que autorizou o auxílio financeiro a Cooperativa de Laticínios do Paraná Ltda.

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da referida Lei, foi penhorado e levado ao leilão em hasta pública pela Justiça Federal.

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da referida Lei, foi arrematado no leilão judicial procedido pela Justiça Federal.

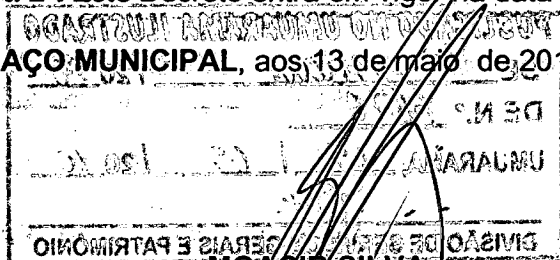
CONSIDERANDO ainda, que consta dos arquivos municipais que a empresa Cooperativa de Laticínios do Paraná Ltda., manteve-se ativa, gerando receitas rendas e empregos à população de Umuarama, durante os anos de 1980 e 1997.

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberada a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, do imóvel objeto da Matrícula 4627, do Registro de Imóveis – 2º Ofício de Umuarama-Pr, e da Lei n.º 592/80, alterada pela Lei n.º 600/80.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de maio de 2010.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

EX. MO. Nº 1.000/1910

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

EX. MO. Nº 1.000/1910

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

EX. MO. Nº 1.000/1910

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 14 / maio / 20 10
DE N.º 8876
UMUARAMA, 14 / 05 / 20 10
89
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

[Handwritten signature]